PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de higienização, limpeza e desinfecção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 Horas, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até o início efetivo da execução do contrato decorrente do processo licitatório regular em andamento, o que ocorrer primeiro.

A Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 Horas é equipamento de saúde essencial, de funcionamento ininterrupto, responsável pelo atendimento de urgência e emergência da população, possuindo ambientes assistenciais críticos e semicríticos e fluxo contínuo de pacientes, acompanhantes e profissionais. A higienização, limpeza e desinfecção adequadas do ambiente hospitalar são fundamentais para a manutenção das condições sanitárias exigidas pela legislação e para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde, protegendo pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

A necessidade emergencial da presente contratação decorre do encerramento, em 18 de setembro de 2026, da vigência do Contrato nº 89/2025, celebrado com a empresa INTERCLEAN SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 44.050.512/0001-38), oriundo do Processo Licitatório nº 94/2025, sem que haja tempo hábil para a conclusão de novo procedimento licitatório regular sem prejuízo à continuidade do serviço.

Registra-se que a Administração adotou, tempestivamente, as providências cabíveis para viabilizar a continuidade regular da prestação dos serviços: por meio do Ofício nº 176/2026 – SMS, de 4 de agosto de 2026, consultou a empresa contratada quanto ao interesse em eventual prorrogação contratual, em caráter excepcional e transitório, até 31 de dezembro de 2026, tempo necessário à conclusão de novo processo licitatório. A empresa, todavia, manifestou formalmente não possuir interesse na prorrogação nesses termos, condicionando eventual continuidade a renovação contratual pelo período integral de 12 (doze) meses, alternativa que a Administração entendeu inconveniente e desprovida de justificativa técnica, tendo em vista o histórico de notificações administrativas por falhas reiteradas na execução contratual (ausência de profissionais em determinados turnos, deficiências na cobertura de escalas, uso inadequado de uniforme e identificação funcional e inconformidades na limpeza e desinfecção de ambientes assistenciais), o que inviabilizou o prosseguimento da prestação dos serviços pela atual contratada além do termo final da vigência contratual.

Paralelamente, a Administração já iniciou as providências necessárias à contratação regular por meio de pregão eletrônico, tendo o respectivo processo licitatório sido protocolado em 1º de setembro de 2026, com edital já elaborado e atualmente em análise jurídica, para posterior publicação e realização do certame. Contudo, considerando as etapas ainda necessárias — análise e parecer jurídico, publicação do edital, prazos mínimos legais, realização da sessão pública, julgamento das propostas, habilitação, eventual fase recursal, homologação, formalização contratual e mobilização da empresa vencedora —

não haverá tempo hábil para que a nova contratação esteja concluída e em efetiva execução antes do encerramento do Contrato nº 89/2025.

A UPA 24 Horas não dispõe de equipe própria para a execução dos serviços de limpeza, sendo a contratação de empresa especializada a única solução viável para assegurar o atendimento à população dentro dos padrões exigidos pelos órgãos sanitários e de controle. As atividades da equipe de limpeza compreendem a desinfecção de salas de atendimento, enfermarias, sanitários, corredores e áreas de grande circulação, bem como a destinação correta de resíduos comuns e infectantes, conforme as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da RDC nº 222/2018.

A interrupção, ainda que temporária, dos serviços de limpeza e higienização comprometeria diretamente a segurança dos atendimentos, podendo ocasionar contaminação cruzada, aumento de infecções relacionadas à assistência à saúde, interdição de ambientes por órgãos fiscalizadores e prejuízo à continuidade do serviço público essencial prestado à população.

O amparo legal para a dispensa de licitação consta no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a abertura do presente processo administrativo e determinando a promoção dos atos necessários à sua efetivação — inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie —, zelando-se pela plena consolidação das formalidades legais e pelo caráter estritamente excepcional, temporário e limitado da contratação, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou até o início efetivo da execução do contrato decorrente do processo licitatório regular em andamento, o que ocorrer primeiro.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2026.

RONALDO LORENÇO DA ROSA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

3.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de higienização, limpeza e desinfecção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 Horas.

3.2. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 54.095,48 (cinquenta e quatro mil, noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal de R$ 27.047,74 pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços em 19 de setembro de 2026, ou até o início efetivo da execução do contrato decorrente do processo licitatório regular em andamento, o que ocorrer primeiro, vedadas a prorrogação do contrato emergencial e a recontratação da mesma empresa com base neste inciso, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. FORMA DE PAGAMENTO: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação e aceite da nota fiscal, condicionado ao ateste do fiscal do contrato.

3.5. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descritivo	Qtde.	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e desinfecção da Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 Horas, com dedicação exclusiva de mão de obra, cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com quantitativo de profissionais e escala compatíveis com a cobertura contínua, conforme parâmetros definidos no planejamento do processo licitatório regular. Inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, taxa de administração e lucro, exceto materiais e insumos de limpeza necessários à execução dos serviços.	02 meses (até 60 dias)	27.047,74	54.095,48
			Total estimado (R$)	**54.095,48**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato relativo ao presente instrumento correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, nas seguintes rubricas orçamentárias (a confirmar junto ao setor de contabilidade/orçamento, em conformidade com a LOA vigente):

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas

Atividade: Manutenção e implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Conta: 10.001.10.301.0047.2082.3.3.90.39.78.00.00.00

Reduzido: 33 – 0165 – Alta e Média Complexidade

4.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Data prevista da publicação: 17/09/2026

6. EXECUTOR

TRANSPORTS FILHOS LTDA.
CNPJ nº 62.824.965/0001-56
Endereço: Estrada Geral Barra Verde, SN, Linha Barra Verde, Herval d'Oeste/SC.
Responsável Legal: Daniel De Oliveira Filho.
Contato: [redacted] E-mail:[redacted]

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa TRANSPORTS FILHOS LTDA decorre da necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção da UPA 24 Horas, considerando o encerramento da contratação vigente e a necessidade de início da nova prestação já em 19 de setembro de 2026.

Para o atendimento da situação emergencial, foram consideradas as condições obtidas na pesquisa de mercado realizada no âmbito do processo licitatório regular, especialmente quanto à compatibilidade dos preços e à capacidade de mobilização necessária para o início imediato dos serviços. A empresa demonstrou disponibilidade e capacidade para mobilização imediata da equipe, evitando qualquer período de descontinuidade da limpeza da unidade.

A contratação será realizada pelo valor mensal de R$ 27.047,74, correspondente ao menor valor válido identificado na pesquisa de preços utilizada como referência pela Administração, demonstrando compatibilidade e vantajosidade econômica. Foi verificada, ainda, a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, mediante consulta às certidões e documentos pertinentes, válidos e regulares para fins da presente contratação.

Dessa forma, a escolha fundamenta-se conjuntamente na capacidade de atendimento imediato da necessidade emergencial, na disponibilidade para início dos serviços na data requerida, na regularidade da empresa e na compatibilidade do valor da contratação com o menor parâmetro válido obtido na pesquisa de mercado, assegurando a continuidade do serviço essencial sem prejuízo da economicidade.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a definição do preço da presente contratação emergencial, foram utilizados como referência os valores obtidos na pesquisa de preços realizada para o processo licitatório regular referente ao mesmo objeto, considerando tratar-se dos mesmos serviços e das mesmas condições essenciais de execução, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa realizada identificou como menor valor válido o montante mensal de R$ 27.047,74 (vinte e sete mil, quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), tendo a empresa selecionada aceitado executar os serviços por esse valor. Considerando a necessidade de início imediato dos serviços, a identidade do objeto e a atualidade dos preços pesquisados, entende-se o valor compatível com o mercado e adequado à presente contratação, conforme demonstrado no documento 'Pesquisa e Justificativa de Preço – Dispensa de Licitação', que integra o presente processo.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 Horas é equipamento de saúde essencial, de funcionamento ininterrupto, responsável pelo atendimento de urgência e emergência da população. A higienização e limpeza adequadas do ambiente hospitalar são fundamentais para a manutenção das condições sanitárias exigidas pela legislação e para evitar riscos de infecção hospitalar, protegendo pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

A necessidade emergencial desta contratação decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 89/2025 em 18 de setembro de 2026, da ausência de interesse da atual contratada em prorrogar a prestação dos serviços nos termos propostos pela Administração e do histórico de irregularidades reiteradamente notificadas durante a execução contratual, sem que haja tempo hábil para a conclusão do novo procedimento licitatório regular, já em andamento, sem prejuízo à continuidade do serviço.

A UPA 24 Horas não dispõe de equipe própria para realizar os serviços de limpeza, sendo a contratação de empresa especializada a única solução viável para garantir o atendimento à população dentro dos padrões exigidos pelos órgãos sanitários e de controle.

Dessa forma, a contratação emergencial visa suprir essa lacuna até que o devido procedimento licitatório regular seja concluído, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo a qualidade do atendimento à população.

10. IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO

A ausência de serviços contínuos de limpeza e higienização na UPA 24 Horas poderá gerar consequências graves, tais como:

I. Risco à saúde pública: aumento de infecções relacionadas à assistência à saúde e transmissão de agentes patogênicos devido à falta de higienização adequada.

II. Comprometimento do atendimento: interdição de salas, restrição de procedimentos e impactos no fluxo de pacientes.

III. Responsabilização legal: descumprimento das normas da ANVISA e da vigilância sanitária, podendo resultar em penalizações e ações judiciais contra a Administração Pública.

IV. Impacto na imagem institucional: descredibilização da unidade perante os usuários e a população, prejudicando a confiança no serviço público prestado.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação, verifica-se que a possibilidade ora formulada encontra-se consubstanciada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim determina:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

No caso em tela, a Administração Municipal possui contrato vigente (Contrato nº 89/2025) cuja vigência se encerra em 18 de setembro de 2026, sem que a atual contratada tenha manifestado interesse em prorrogação nos termos propostos pela Administração, e considerando o histórico de notificações por falhas na execução contratual, fato que gerou a necessidade de imediata solução, mediante a contratação direta e imediata de prestadora de serviço apta a atender a demanda, evitando o comprometimento de serviço público essencial.

Dessa forma, entende-se que os fatos acima expostos estão em conformidade com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento coaduna-se com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexiste cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A 'contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.'"

No presente caso, a situação de risco somente será eliminada com a contratação da prestadora de serviço, restando demonstradas todas as condições necessárias à contratação, compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e a demais legislação pertinente à matéria.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/2021, diante da urgência e da necessidade inadiável de garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, higienização e desinfecção da UPA 24 Horas, e considerando a fundamentação legal exposta, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada, dispensando-se o procedimento licitatório, conforme permitido pela legislação vigente, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do processo licitatório regular já em andamento (Pregão Eletrônico), sem substituir ou prejudicar o seu regular prosseguimento.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2026.

JOÃO ALCIDES MARQUEZE
Secretário de Saúde

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito